



## PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

### LEI Nº 4.017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Autor: Vereador Gilberto Nogueira Penido.

[Decreto](#)

**Torna obrigatória a execução dos Hinos Nacional e Municipal nas solenidades que especifica.**

***A Câmara Municipal de Guarulhos decreta e eu promulgo a seguinte lei:***

**Art. 1º** É obrigatória a execução do Hino Nacional do Brasil e do Hino Municipal de Guarulhos, nas solenidades de formatura, realizadas por qualquer escola pública ou particular, em recinto localizado dentro do território do Município.

**Art. 2º** Os Hinos referidos no artigo anterior, deverão ter prioridades na programação do evento e serão executados no início da solenidade.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria de Educação e Cultura a regulamentação e a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

**Parágrafo único.** O Departamento de Educação da Secretaria de Educação e Cultura, para a observância do disposto nesta Lei, prestará a devida colaboração às escolas que encontrarem dificuldades para o seu fiel cumprimento.

**Art. 4º** As despesas aqui criadas, correrão por verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 20 de dezembro de 1991.

**FRANCISCO DIAS ALVES**  
**Prefeito Municipal**  
**em exercício**

Registrada no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

**Bel. VALTER MANDOTTI**  
**Resp. p/ Departamento de Expediente**

Publicada no Jornal Folha Metropolitana em 21 de dezembro de 1991.

PA nº 21113/1991.

Texto atualizado em 27/5/2015.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

**REVOGADA PELA LEI Nº 7.379/2015**